



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 82/2019-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 30.10.19, pela INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo atraso de 87 (oitenta e sete) dias, limitado a 60 (sessenta) dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07, no envio do documento **DF/2018**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº159/19, de 14.10.19 (0869418).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0869417):

- a) “a multa aplicada a recorrente carece de qualquer fundamento jurídico, pois o atraso ocorreu por conta do detalhamento e discriminação pormenorizada que estava sendo realizada nas suas controladas e coligadas, sendo a alteração necessária para que não houvesse prejuízo nas informações prestadas aos seus acionistas”
- b) “ademais, a companhia esclareceu por meio de comunicados ao mercado veiculados no sistema da empresas.NET da CVM em datas de 29 de março de 2019 e 29 de abril de 2019, informando que ainda não era possível concluir o detalhamento e discriminação”;
- c) “diante do exposto, requer seja revogada a aplicação da multa contra a recorrente, pois a sanção não pode sequer ser aplicada, uma vez que a empresa informou tempestivamente o atraso para evitar quaisquer prejuízos aos acionistas, sendo nula de pleno direito”.

### Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras, ainda que, segundo a recorrente: (i) o atraso tenha ocorrido “por conta do detalhamento e discriminação pormenorizada que estava sendo realizada nas suas controladas e coligadas”; e (ii) tenha informado o atraso por meio de Comunicados ao Mercado, em 29.03 e 29.04.19, “para evitar quaisquer prejuízos aos acionistas”.

5. Ademais, **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 01.04.19 (0869424), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 1 – encaminhado em 15.02.18 - 0871727); e (ii) a INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL encaminhou as Demonstrações Financeiras Anuais Completas referente a 31.12.18 (DF/2018) apenas em **27.06.19** (0871732).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 01/11/2019, às 16:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 04/11/2019, às 13:34, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 04/11/2019, às 22:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0871743** e o código CRC **5BDFDCB0**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0871743** and the "Código CRC" **5BDFDCB0**.*